

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Suspende o exercício profissional de médicos veterinários e zootecnistas que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” e o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 4º, 5º e 6º da lei nº 5.550, de 04.12.68 e o Artigo 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e considerando o previsto no Artigo 46 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais aprovado pela Resolução nº 381/82, deste Conselho Federal, publicada do Diário Oficial da União de 22.12.82 e considerando que os profissionais adiante enumerados persistem inadimplentes para com a Autarquia,

R E S O L V E,

Art. 1º - Suspender o exercício profissional dos Médicos Veterinários e Zootecnistas a seguir relacionados:

- a) Médicos Veterinários
 - 1 – CARLOS IVAN VIEIRA – CFMV nº 0024
 - 2 – ELIANE PRESCOTT – CFMV nº 0367
 - 3 – FRANCISCO BEZERRA DA SILVA – CFMV nº 0090
 - 4 – GERLENE CASTELO BRANCO COELHO – CFMV nº 0373
 - 5 – GERALDO JORGE MOREITA – CFMV nº 0067
 - 6 – HÉLIO BRAZ DA CRUZ E SILVA – CFMV nº 0148
 - 7 – IVAN COSTA – CFMV nº 0317
 - 8 – JAIR NASCIMENTO ÁLVARES – CFMV nº 0173
 - 9 – JOSÉ DE SÁ FIGUEIREDO – CFMV nº 0036

- 10 – LUIS TEIXEIRA DE DEUS – CFMV nº 0377
- 11 – LUIZ CARLOS DA SILVA – CFMV nº 0309
- 12 – MARCELO BARBOSA DA SILVA – CFMV nº 0320
- 13 – PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS – CFMV nº 0313
- 14 – WALMIR ANTONIO TRAVASSOS COUSSEIRO – CFMV nº 0330

b) Zootecnistas

- 1 – JOSÉ REINALDO CAMPELLO BRITO – CFMV nº 0004/Z
- 2 – LUCRÉCIA MAGNA DA CÂMARA DINIZ GONÇALVES – CFMV nº 0003/Z
- 3 – WILSON JOSÉ PREIRA – CFMV nº 0006/Z

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo anterior perdurará até que ocorra a regularização prevista no parágrafo único do artigo 46 da Resolução nº 381 publicada no DO da União de 22.12.82, ficando o Secretário-Geral autorizado a expedir a competente certidão de restabelecimento do direito ao exercício profissional.

Art. 3º - O Conselho Federal adotará as medidas legais cabíveis, inclusive cientificará aos órgãos de Pessoal da Administração Pública e Privada a que estejam vinculados os profissionais acima citados.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Josélio de Andrade Moura
Secretário Geral
CFMV Nº 0185

René Dubois
Presidente
CFMV Nº 0261 “S”